

Nome: Ricardo dos Santos Silva, Pedro Rogério Ignácio de Souza ,Fábio Antônio Domingues ,Vivian Alves Carmichael de Souza ,José Marcos Mendes Filho, Valéria Cristina Farias ,Décio Benassi, Rogério Ramos Batista

Assunto: Intimação Pessoal

Caros Conselheiros;

Bom dia.

Nós, abaixo assinado Procuradores do Estado da PR-2, lotados na 2ª SP.2 vimos através deste Momento do Procurador Virtual, com o devido acatamento, nos posicionarmos com relação a intimação pessoal prevista no NCPC, diante da manifestação da Subprocuradora Geral do CTF de que a sua área de atuação não teria interesse nas intimações pessoais. Alguns problemas colocados pela nobre colega, salvo melhor juízo, foi que não se teria interesse em tomar ciência em vários inventários e arrolamentos, bem como ciência de deferimento de diligências que nós mesmos requeremos.

Através deste Momento Virtual, nós manifestamos interesse na intimação pessoal prevista no NCPC com a devida carga dos autos, como já ocorre nos processos de execução fiscal, cuja prática mostra que o sistema é extremamente eficaz, e benéfico ao Procurador do Estado e consequentemente ao interesse público. Com relação aos inventários da Comarca de Santos nossa intimação ocorre de forma pessoal, ou seja, o inventário chega e sai da mesa dos colegas em cargas semanais, sem que este precise se dirigir até o fórum. Isso ocorre na Primeira e Segunda Vara de Família e Sucessões de Santos. No ano que passou conseguimos, com a aquiescência dos cartórios, expandir tal sistema para outras Comarcas, tais como Cubatão e São Vicente. No entanto, não são todos os cartórios que concordam com este tipo de intimação. Os que aderiram ao referido sistema, deixam os inventários separados para a retirada do nosso serviço de transporte por ocasião da carga das execuções fiscais.

Não há portanto, qualquer tipo de problema com a carga de inventários, já que nos são encaminhados apenas os inventários em que há vista aberta para a Fazenda. Não nos são encaminhados inventários cujos andamentos não interessam a FESP. Não há, portanto, ao que nós parece, o temor de que seja encaminhado vários inventários cujo o andamento não tenha pertinência para a FESP.

Com relação a questão de ser dado ciência das diligências que a própria FESP pediu, isso não ocorre nas execuções fiscais. Pelo menos nas que tramitam sob a responsabilidade da PR-2. O Juízo acolhendo o requerimento da FESP, encaminha os autos para a Serventia para as devidas providências.

Temos interesse na intimação pessoal com carga dos autos na mesa, pois muitas vezes nos deslocamos por vários quilômetros para nos manifestarmos em inventários, sendo que estes simplesmente poderiam vir até nós. Na maioria das vezes é publicado um “diga a FESP”, nos inventários, e temos que nos deslocar quilômetros para ao menos saber do que se trata.

Com relação as ações ordinárias não é diferente. Muitas vezes somos intimados para nos manifestarmos em ações ordinárias e somos obrigados a nos deslocar por vários quilômetros para

ter acesso aos autos. A situação piora quando o prazo é comum, como por exemplo quando somos intimados para nos manifestarmos sobre o laudo apresentado pelo perito. Neste caso não poderemos retirar os autos. Este problema não existiria caso a intimação pessoal seja feita com os autos sendo trazidos para vistas do Procurador.

Não é difícil perceber que a intimação pessoal através do encaminhamento dos autos para a mesa do Procurador é extremamente mais benéfica do que fazer este se deslocar por dezenas, senão centenas de quilômetros para ter acesso aos autos. O tempo que se perde neste deslocamento poderia ser utilizado para a realização dos seus afazeres, ainda mais se for levado em consideração o ambiente em que estamos trabalhando já há algum tempo, com o aumento avassalador de serviço, diminuição dos quadros de Procuradores, ausência de Oficial de Procuradoria, Ausência de TI nas unidades, rotatividade grande dos oficiais administrativos, etc.

Creemos que quem está propenso a dispensar intimação pessoal com o processo na mesa, não precisa se deslocar quilômetros e quilômetros para ter acesso aos autos.

Desta forma, reiteramos o nosso entendimento de que não podemos abrir mão de uma prerrogativa que a advocacia pública conquistou a muito custo. Nós Procuradores abaixo assinado da PR-2 lotados na 2ª SP.2 afeto ao CTF somos a favor de vista pessoal tanto dos inventários como das demais ações, nos moldes que já ocorre com a execução fiscal.

Estamos certo de que este Gabinete fará valer a Prerrogativa de todos nós Procuradores do Estado de recebermos os processos em nossas mesas.

At.

Rogério Ramos Batista

Décio Benassi

Valéria Cristina Farias

José Marcos Mendes Filho

Vivian Alves Carmichael de Souza

Pedro Rogério Ignácio de Souza

Ricardo dos Santos Silva

Fábio Antônio Domingues